

CONTRATO Nº. 170/2010-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCERTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A THYSSENKRUPP
ELEVADORES S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, através de sua filial, portadora do CGC/MF nº 90.347.840/0017-85, estabelecida à Rua Roso Dânin, 614, bairro Canudos, CEP: 66.070-410, Fone (91)3274-4600, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS GUILHERME NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 208.206.822-68 e da CI nº 30439397-SSP/PA e pela Sra. **LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº 263.398.462-20 e da CI nº 2614908-SSP/PA, ambos residentes e domiciliados em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2010-MP/PA**, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, vinculada ao Processo nº 235/2010 (Protocolo nº 31187/2010), por empreitada por preço global, no regime de execução indireta e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores e a Lei nº 8.078/90, e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de concerto do elevador nº 20484 (elevador nº 02) e para manutenção, conservação e assistência técnica com substituição de peças originais nos elevadores nº 20483 e 20484 (elevadores nº 01 e 02)**, instalados no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços de concerto, de manutenção, conservação e assistência técnica, os considerados mínimos, das peças e de mão-de-obra, bem como a relação básica de peças de reposição com cobertura do contrato, serão realizados conforme especificações e proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 52.160,97 (cinquenta e dois mil cento e sessenta reais e noventa e sete centavos)**.

4.2. O valor global compreende o serviço de concerto do elevador nº 20484, no valor total de **R\$ 14.060,97 (quatorze mil e sessenta reais e noventa e sete centavos)** e a manutenção, conservação e assistência técnica dos elevadores nº 20483 e 20484, no valor total de **R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, cujo valor mensal corresponde a **R\$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais)**.

4.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco Bradesco, Agência nº 2028-1, Conta-corrente nº 10100-1**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do MP**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

Elemento de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

7.2. Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

7.3. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;

7.4. Executar os serviços através de profissionais habilitados experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;

7.5. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

7.6. Afastar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização do serviço durante o período de execução;
- 7.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 7.9. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- 7.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- 7.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do serviço;
- 7.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.14. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 7.15. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 7.16. O atendimento de chamado de manutenção corretiva e de assistência técnica, bem como a reparação de erros ou vícios executados deverá ocorrer num prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 7.18. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;
- 7.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.20. A execução dos serviços de manutenção preventiva deve ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8h e 12h e entre às 13h e 18h.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.3. Designar um servidor como Fiscal, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 8.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;
- 8.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

- 8.7. Permitir o acesso dos Técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a Carteira de identificação funcional;
- 8.8. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 8.9. Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre.
- 8.10. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica;
- 8.11. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos para a prestação de serviços especificados neste instrumento;
- 8.12. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por Lei ou determinações de autoridades competentes;
- 8.13. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da Assistência Técnica, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 8.14. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica;
- 8.15. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da Assistência Técnica;
- 8.16. Realizar os chamados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8h e 22h, e 24 horas por dia nos casos de emergência, através da central de atendimento, fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao Órgão;

9.3. MULTA

9.3.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.3.2. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva e assistência técnica, na seguinte conformidade:

9.3.2.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura;

9.3.2.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da obrigação pendente, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato; e multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total do contrato;

9.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.5. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, por até 01 (um) ano nos casos de inexecução parcial e de até 02 (dois) anos nos casos de inexecução total.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com o Ministério Público Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, e terá seu início a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O serviço de conserto do elevador nº 20484 (elevador nº 02) deverá ser executado **em até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

13.2. O recebimento, pela FISCALIZAÇÃO, dos serviços executados, se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a execução dos serviços, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços executados pelos servidores designados para esse fim;

13.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços;

13.4. Verificada a incompatibilidade do objeto executado com o exigido neste instrumento ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a Contratada obrigada a corrigi-lo ou repará-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

13.5. A não correção ou reparação do serviço executado no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não correção ou reparação no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

13.6. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção do MP;

13.7. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia total de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fábrica para os equipamentos a contar da data de emissão da nota fiscal, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

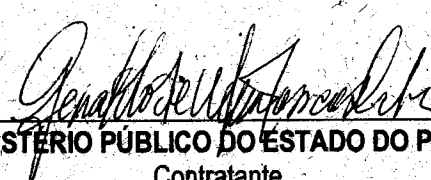
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

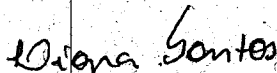
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

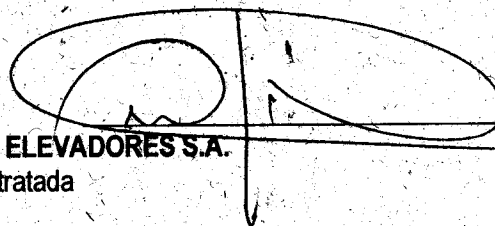
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

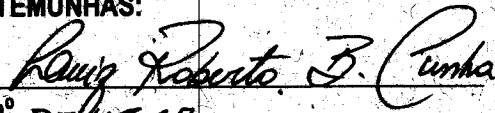
Belém/PA, 16 de dezembro de 2010.

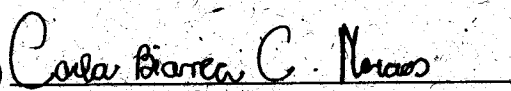

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Diana Gomes


THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº 3245696

2) 
RG nº 3298693



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31814 de 20/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 190895

Contrato: 170

Exercício: 2010

Objeto: Serviço de conserto do elevador nº 20484 (elevador nº 02) e para manutenção, conservação e assistência técnica com substituição de peças originais nos elevadores nº 20483 e 20484 (elevadores nº 01 e 02).

Valor Total: 52.160,97

Data Assinatura: 16/12/2010

Vigência: 17/12/2010 a 16/12/2011

Inexigibilidade: 7/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745070000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745070000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Endereço: Rua Roso Danin, 614

CEP. 66070-410 - Belém/PA Telefone: 9132744600

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA